



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.08.22.01 - SMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, em conformidade com a lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública que realizará no período de 01 (um) ano o CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS, NA COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE, conforme especificações constantes do Anexo I, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento, conforme previsão abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0423081701
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.08.22.01 - SMS
TIPO DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

EXPEDIDO EDITAL NO DIA: 29/08/2023

PUBLICADO AVISO EM: 30/08/2023

DATA MÁXIMA PARA O CREDENCIAMENTO: Aberto pelo prazo de 01 (um) ano – 30/08/2023 à 30/08/2024 – em horário normal de expediente.

LOCAL DO CREDENCIAMENTO: Prefeitura Municipal de Miraíma, localizada na Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraíma – CE, CEP: 62.530-000.

1 – OBJETO

1.1 – O presente credenciamento/chamamento público tem por objetivo CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS, NA COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE, conforme especificações constantes do Anexo I.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



2.1 – Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam aos requisitos do edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do credenciamento.

2.1.1 - Deverá o interessado, que queira se habilitar, estar sediado no Município de Miraíma/CE ou equipar com os aparelhos necessários o espaço cedido pelo município para atendimento dos pacientes do município de Miraíma/CE.

2.2 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III do art. 87 da lei nº 8.666/93.

2.3 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei n 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação por força do disposto no art. 97).

2.4 – Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

3 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação oficial do presente instrumento, na Prefeitura Municipal de Miraíma/Ce, localizada na Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraíma – CE.

3.2 – Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 05 desde instrumento.

3.3 – O presente Credenciamento terá validade de um (01) ano, período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

3.4 – Uma vez deferido o pedido de Credenciamento o município firmará contrato de credenciamento com o(s) interessado(s), conforme a minuta anexa a este Edital.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionadas no item 5 à Comissão Permanente de Licitação de Miraíma/CE, no horário das 08h:00min às 12h:00min, localizada na Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraíma – CE, ficando as inscrições limitadas ao período remanescente de vigência do credenciamento, em envelope fechado com as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS, NA COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA,



TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA – CE.

INTERESSADO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 – Para o credenciamento as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.2.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.2.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.2.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5 - Cópia autenticada em Cartório Competente ou Cópia Simples acompanhado do original da Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia da cédula de identidade de seus

administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

5.3- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ISS) ou estadual conforme o caso;

5.3.3- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

5.3.4- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede;

5.3.5- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede (GERAL ou ISS);

5.3.6- Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

5.3.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

5.4.2.1 - As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;

5.4.3 - A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG),

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.4.4 - A empresa que apresentar índices econômicos inferiores a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação que pretenda participar;

5.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1- Atestado de Desempenho Anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, que comprove que a empresa esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos do presente chamamento.

5.5.2. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede) da empresa interessada no credenciamento.

5.5.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5.5.4. Registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho de Fiscalização da categoria.

5.6 – DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.6.1- Declaração de não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;

5.6.2 - Declaração de não está inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;

5.6.3 - Declaração que não existe fato impeditivo à sua habilitação;

5.6.4 - Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;



5.6.5 - Declaração que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas;

5.7 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. (art. 32, Lei 8.666/93)

6 – DA PROPOSTA

6.1. A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 05:

6.1.1. Proposta contendo o(s) item(ns) que pretende executar, de acordo com o Anexo I do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ainda datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.2. O quantitativo anual contido no Anexo I deste edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde;

6.3. Os valores referentes aos exames a serem credenciados são parte integrante do Anexo I deste edital, os quais poderão sofrer alterações, conforme atualização do Ministério da Saúde, que deverão ser acompanhadas através do sítio: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Miraima/CE, em envelope separado, identificado da seguinte forma:

ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS, NA COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA – CE.

INTERESSADO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

7.1.1. Quando o proponente se fizer representar neste credenciamento, deverá entregar à comissão, em envelope fechado, PROCURAÇÃO PARTICULAR ou PÚBLICA, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado.

7.1.2. No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documentação que comprove a titularidade do outorgante em que o mesmo detenha poderes para outorgar procuração.

7.1.3. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma pessoa jurídica.

7.1.4. Quando o representante for designado através de ato constitutivo do proponente, deverá este apresentar documento devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, comprovando tal situação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

8.1. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitação;

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocolizadas no junto a Comissão Permanente de Licitação de Miraima/CE;

8.3. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão Permanente de licitação, mediante a apresentação dos originais;

8.4. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;

8.5. A Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

9 – DO JULGAMENTO

9.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao

solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida.

9.1.1. O subitem anterior não trata de indeferimento definitivo. Caso a interessada no credenciamento venha a apresentar nova documentação no decorrer do prazo mencionado no preâmbulo deste edital, e estes estejam de acordo com as condições para o credenciamento, terá sua solicitação de credenciamento deferida.

9.2. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou por e-mail à interessada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolizar a petição junto a Comissão Permanente de Licitação.

9.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o encaminhará, depois de ouvida, à Secretaria Municipal de Saúde, para decisão.

9.4. Serão credenciados todos os interessados que atendam as exigências do Edital, ficando a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratá-los para o efetivo cumprimento do objeto do credenciamento.

9.5. O serviço será executado por qualquer uma das empresas credenciadas após livre escolha realizada pelos pacientes usuários do serviço.

9.6. Caberá a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraíma/CE promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos exigidos no edital para efeito de credenciamento, bem como mantê-los atualizados sob pena de descredenciamento.

10. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

10.1. Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de Inexigibilidade para a prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do Anexo II que faz parte integrante deste edital, e terá validade de 12(doze) meses podendo ser renovado por igual período de acordo com interesse das partes, pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

10.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da guia de marcação de procedimentos emitido pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Miraíma;

10.3. Os procedimentos deverão ser realizados na sede do município de Miraíma, em local de fácil acesso aos pacientes e disponibilizado pela CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA a disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos;



- 10.4. O atendimento deverá ser realizado em datas prefixadas e agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.5. A credenciada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais relacionados a realização dos procedimentos oftalmológicos.
- 10.6. A realização da marcação dos procedimentos e expedição da guia de marcação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.7. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

11. RECURSOS FINANCEIROS E VALOR

- 11.1. O pagamento relativo à execução dos serviços será mediante produção efetivamente realizada, auferida, auditada, processada e aprovada pelo Gestor, de acordo com as condições previstas no Contrato.
- 11.2. A referência de preços utilizada para fins de processamento e acompanhamento é a **SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, a qual poderá sofrer alterações, conforme atualização do Ministério da Saúde, que deverão ser acompanhadas através do sítio: <http://sigtap.datasus.gov.br>.
- 11.3 As demandas serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 0401.10.122.0014.2.010 – Recursos Próprios – Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500000000.
- 11.4 Os valores previstos para atendimento total da demanda são no montante aproximado de R\$ 293.180,50 (Duzentos e Noventa e Três Mil Cento e Oitenta Reais e Cinquenta Centavos), cujos preços têm como referência a tabela de preços SIGTAP/SUS, podendo sofrer alterações de acordo com publicações de Portarias Ministeriais específicas e de acordo com reajustes na tabela mencionada.

12. DO CONTRATO

- 12.1. O Município de Miraima-CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a(s) empresa(s) credenciada(s) deste chamamento público assinarão contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.
- 12.2. A recusa injusta da(s) empresa(s) credenciada(s) em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.3.1. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento público.

12.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.8. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

12.9. A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

12.10. A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

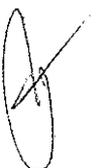
12.11. A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

12.12. A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

12.13. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato e/ou da Ordem de Serviço.

12.14. Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.14.1 - Em não sendo suficientes os credenciados em caso de necessidade do serviço, poderá ser aberto novo credenciamento/chamamento público, mantendo vigentes os credenciamentos anteriores.



12.15. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

12.15.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

12.15.2. lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

12.15.3. cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

12.15.4. concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

12.15.5. o atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

12.15.6. a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

12.15.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.15.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

12.15.9. alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.15.10. razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

12.15.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.15.12. a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.16. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da respectiva secretária do Município de MIRAÍMA-CE.

12.17. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o



estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

12.18. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Miraima para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Miraima, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Miraima, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Miraima.

13.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Miraima.

13.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à empresa(s) credenciada(s) ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

13.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;

13.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Miraima.

13.5 - As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Miraima, poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste Edital;

13.6 - As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Miraima, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Miraima pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Secretário Ordenador de Despesa.

14. RECURSOS

14.1 - Das decisões proferidas pela Secretaria Municipal de Saúde caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

14.3 - Os recursos deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Miraima, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

14.4 - Interposto, o recurso será comunicado as demais empresas, que poderão impugná-los no prazo de 05(cinco) dias úteis.

14.5 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14.6 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As informações sobre este Chamamento Público podem ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Miraima/CE o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sua sede, localizada na Rua Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraima – CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h:00min às 12h:00min e no site do (TCE/CE): www.tce.ce.gov.br.

15.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

- Revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

15.2.1 - A autoridade competente deve anular este chamamento público, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



15.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

15.4 - Fica eleito o foro vinculado da comarca de Miraíma/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

MIRAÍMA/CE, 29 de Agosto de 2023.

Antônio Robson Alves dos Santos
ANTÔNIO ROBSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação